



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

063

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**LEI Nº 831/2001**

De 14 de Maio de 2001.

**Dispõe sobre: "As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2002 e dá outras providências".**

**Divaldo Pereira de Oliveira**, Prefeito Municipal de Sandovalina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002 as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4 320, de 17 de Março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - A estrutura Orçamentária que servirá de base para elaboração dos orçamentos-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Artigo 4º** - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

064

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, contera:

- § 1º - O orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo Municipais.
- § 2º - O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social.
- § 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Artigo 5º** - A Lei Orçamentaria dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio do equilíbrio orçamentario, tanto na previsão como na execução orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 6º** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesa fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Artigo 7º** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

- § 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:



**I** - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

**III** - A expansão do número de contribuintes;

**IV** - A atualização do cadastro imobiliário fiscal e ainda, as recomendações do Artigo 12 da LRF.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



**Artigo 9º** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 ( um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I - Estabelecer Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de acordo entre os Poderes.

### **CAPITULO III**

#### **DO ORCAMENTO FISCAL**

**Artigo 10** - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Artigo 11** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existências de recursos, expressa autorização legislativa, e às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

067

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**Artigo 12** – Na elaboração da proposta orçamentaria serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Artigo 13** - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior ( art. 72 da LRF).

**Artigo 14** - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica

**Artigo 15** - O município aplicará, no mínimo, 25% ( vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal

**Artigo 16** - A proposta orçamentaria, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

068

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**III** - Tabela explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Artigo 17** - Integrar a lei orçamentária anual:

**I** - Sumário geral da receita por fontes da despesa por função de governo;

**II** - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;


**III** - Sumário da receita por fontes;

**IV** - Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

**Artigo 18** - O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 14 de Maio de 2001.

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.

  
**MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

069

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

## ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2002 ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
02	0.10	Corpo Legislativo
	02.10	Gabinete do Prefeito
	02.11	Secretaria e Portaria
	02.12	Procuradoria Jurídica
	02.13	Junta Militar e Serviço Eleitoral
	02.14	Secção Pessoal
03		<b>FINANÇAS</b>
	03.10	Contabilidade
	03.11	Tesouraria
	03.12	Almoxarifado
	03.13	Lançadoria
04		<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	04.10	Fundo Municipal de Assistência Social
	04.11	Fundo Social de Solidariedade
	04.12	Assistência Social Geral
05		<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>
	05.10	Previdência ao Servidor Publico
06		<b>SAÚDE</b>
	06.10	Saúde
07		<b>EDUCAÇÃO</b>
	07.10	Ensino Fundamental
	07.11	Ensino Fundamental - FUNDEF.
	07.12	Educação Infantil
	07.13	Educação de Jovens e Adultos
	07.14	Educação Especial
08		<b>CULTURA</b>
	08.10	Biblioteca Municipal
09		<b>URBANISMO</b>
	09.10	Urbanismo
	09.11	Serviço de Utilidade Pública
10		<b>HABITAÇÃO</b>
	10.10	Habitação Urbana
11		<b>SANEAMENTO</b>
	11.10	Saneamento Básico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

070

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-68

<b>12</b>			<b>AGRICULTURA</b>
	12.10	Casa da Agricultura	
	12.11	Matadouro Municipal	
<b>13</b>			<b>INDUSTRIA</b>
	13.10	Promoção Industrial	
<b>14</b>		<b>COMUNICAÇÕES</b>	
		Comunicações	
<b>15</b>	14.10	<b>ENERGIA</b>	
		Energia Elétrica	
<b>16</b>	15.10	<b>TRANSPORTE</b>	
		Transporte Rodoviário	
<b>17</b>	16.10	<b>DESPORTO E LAZER</b>	
		Ginásio de Esportes, Estádio e Quadra Coberta	
	17.10	Balneário e Recinto de Rodeios	
<b>18</b>	17.11	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	
		Dívida Externa	
	18.10		

Sandovalina. 14 de Maio de 2001

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO II  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2002**

<b>ÓRGÃO/PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>01.01 Reequipar as Instalações Do Legislativo</b>	Dotar a Câmara Municipal de Móveis, Equipamentos de Som e Informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
<b>02- CHEFIA DO EXECUTIVO</b>	
<b>02.01 - Término da Ampliação do Paço Municipal</b>	Concluir as obras em andamento da ampliação do Paço Municipal, visando abrigar todas as unidades administrativas de forma adequada tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
<b>02.02 - Equipamento e Material Permanente.</b>	Equipar a Chefia do Executivo e suas dependências visando a modernização dos serviços e melhor atendimento ao público.
<b>03 - FINANÇAS</b>	
<b>03.01 - Equipamento e Material Permanente.</b>	Equipar as diversas unidades administrativas de equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho.
<b>04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>04.01 - Construção da Casa de Apoio ao Idoso</b>	Oferecer infra-estrutura adequada para desenvolvimento das atividades de todo o grupo da terceira Idade em condições satisfatórias à proteção de sua saúde e bem estar.
<b>06 - SAÚDE</b>	
<b>06.01 - Ampliações e Reformas nas Unidades de Saúde Existentes</b>	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação dos setores de fisioterapia e laboratório de análises clínicas visando melhorar a capacidade de atendimento.
<b>06.02 - Equipamentos e Material Permanente</b>	Dotar as Unidades de saúde de município de equipamentos indispensáveis ao bom atendimento a população tais como: viaturas equipadas, aparelhos médicos, cirúrgicos, enfermagem e odontológicos.
<b>07 - EDUCAÇÃO</b>	
<b>07.01 - Ampliação e Reformas de Escolas do Ensino Fundamental</b>	Aumentar o Espaço Físico das Escolas existentes propiciando a melhoria da qualidade do ensino.
<b>07.02 - Ampliação e Reforma</b>	Dar assistência educacional e alimentar às crianças que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

072

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

<b>de Escolas do Ensino Infantil</b>	frequentam creches e pré - primário ampliando os espaços físicos objetivando o aumento de vagas neste nível de Ensino.
<b>07.03 - Instalação de uma Classe de Educação Especial</b>	Desenvolver programas de atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
<b>07.04 - Término da Construção da Cozinha Piloto</b>	Concluir as obras de construção da Cozinha Piloto, oferecendo melhores condições de trabalho e higiene.
<b>07.05 - Implantação de Horta Comunitária</b>	Implantar o sistema de Horta Comunitária objetivando melhorar a alimentação escolar com a produção de frutas, verduras e cereais.
<b>07.06 - Equipamentos e Material Permanente</b>	Equipar as diversas unidades do setor de educação do município com veículos apropriados para o transporte de escolares, equipamentos de informática e outros que venham melhorar o nível de ensino.
<b>09 - URBANISMO</b>	
<b>09.01 - Rearborização, Paisagismo, Construção de Guias e Sarjetas, Calçadas, Pavimentação e Muros.</b>	Dar Melhor aspecto urbanístico à cidade construindo guias, sarjetas, calçadas e muros, pavimentando as ruas e avenidas, canalizando águas pluviais e ampliando as áreas verdes do perímetro urbano com o plantio de árvores na cidade.
<b>09.02 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica.</b>	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento inclusive iluminação até o cemitério da cidade.
<b>09.03 - Ampliação de Praças e Jardins.</b>	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
<b>09.04 - Ampliação do Cemitério</b>	Reestruturar o cemitério ampliando o espaço físico para uma melhor prestação de serviços funerários na cidade.
<b>09.05 - Construção de Incinerador Público.</b>	Controlar de forma mais eficiente o destino final da coleta de lixo da cidade e incineração do lixo hospitalar no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar.
<b>09.06 - Equipamentos e Material Permanente.</b>	Aquisição de equipamentos adequados, inclusive veículo apropriado para serviços de coleta de lixo
<b>10.01 - Construção de Moradias</b>	Implantar um sistema de Mutirão para construção de residências populares visando o desfavelamento da Vila Nova e ao mesmo tempo oferecer melhores condições de moradia a população mais carente.
<b>12 - AGRICULTURA</b>	
<b>12.01 - Implantação de</b>	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

073

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

<b>Programas de Atendimento ao Pequeno e Médio Produtor Rural</b>	rurais oferecendo assistência técnica para desenvolvimento de programas de inseminação artificial, incentivar a implantação de piscicultura, fruticultura e agroindústria.
<b>13 – INDÚSTRIA</b>	
<b>13.01 – Promoção Industrial</b>	Incentivar a instalação de indústrias no município, visando o aproveitamento da mão-de-obra ociosa e proporcionar maior oferta de emprego.
<b>16 – TRANSPORTE</b>	
<b>16.01 – Construção e Reforma de Garagem .</b>	Manter a guarda de veículos e maquinários em lugar apropriado e sob a vigilância da administração.
<b>16.02 Construção de Pontes e Melhoramento de Estradas</b>	Melhorar as condições de tráfego nas estradas municipais oferecendo mais segurança e facilitando o escoamento da produção agropecuária.
<b>16.03 – Aquisição de Maquinas Veículos e Equipamentos</b>	Equipar o setor de Transporte Rodoviário de veículos, maquinários e equipamentos em boas condições de uso para melhorar os serviços de conservação de rodovias municipais.
<b>17 – Desporto e Lazer</b>	
<b>17.01 – Término do Ginásio de Esportes.</b>	Concluir as obras de construção do Ginásio de Esporte da cidade objetivando atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
<b>17.02 – Iluminação do Estádio.</b>	Dar condições de Práticas desportivas à população durante o período noturno.
<b>17.03 – Reformas no Balneário e Recinto de Rodeios</b>	Dotar o Balneário Municipal de infra-estrutura adequada como forma de promover o turismo na cidade, assim como promover melhorias nas instalações do Recinto de Rodeios oferecendo condições de desenvolver um calendário anual de eventos o que proporcionará a divulgação da cidade no meio turístico.

Sandovalina, 14 de Maio de 2001

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL